

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO RAIMUNDO CARREIRO**

Processo 014.336/2021-9

ALESSANDRO MOLON, brasileiro, Deputado Federal pelo PSB/RJ, Líder da Oposição na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 304 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 74, § 2º, da Constituição Federal; nos arts. 53 e 54 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei n. 8.443/1992); e nos arts. 234 a 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, apresentar **pedido incidental de nova cautelar**, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. Dos fatos

Conforme já relatado na inicial desta Representação, o Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, o Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, o Sr. Presidente da CODEVASF, Marcelo Moreira teriam criado orçamento paralelo de R\$ 3 bilhões em emendas para secretamente aumentar a base de apoio do governo no Congresso Nacional¹.

A intenção por trás da criação do orçamento paralelo teria base na tentativa de contemplar arcos com parlamentares em troca de apoio ao governo. Conforme alegado anteriormente, o orçamento secreto é eivado de inconstitucionalidade, porque viola (i) os princípios constitucionais da República, transparência, moralidade, impessoalidade e eficiência do gasto público; (ii) a ordem orçamentária constitucional, além de dispositivos expressos da (iii) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A situação se vê agravada diante de duas novas circunstâncias. Em primeiro lugar, conforme noticiado no O Globo, mudanças no processo de envio dos recursos tornou o orçamento secreto ainda mais secreto, o que corrobora o entendimento inicial de violação da transparência, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade, que devem reger a condução dos gastos públicos. Isso porque foi tornado inviável o conhecimento de cada parlamentar que apadrinha as emendas. Conforme trecho da notícia, que esclarece o ponto:

As emendas de relator, tecnicamente chamadas de RP9, são uma modalidade de distribuição dos recursos criada no final de 2019, dando ao relator do Orçamento o poder de decidir para onde o dinheiro deve ser enviado.

Até agora, ainda se podia encontrar pistas sobre quem eram os donos do dinheiro por meio dos ofícios que pediam aos ministérios a liberação dos repasses, que eram enviados explicando os nomes dos deputados e senadores beneficiados por cada verba.

[...]

Mas, como a lei que criou as RP9 não obrigava que se tomasse essa providência, neste ano a cúpula do Congresso decidiu simplesmente retirar os nomes dos parlamentares dos documentos.

¹ Disponível em <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-cria-orcamento-secreto-em-troca-de-apoio-do-congresso,70003708713>. Acesso em 14 de julho 2021.

Agora, é Bittar quem assina todos os pedidos, sem dizer quem o pediu, o que torna a informação sobre quem está sendo beneficiado por qual recurso ainda mais difícil de conseguir.²

Portanto, não bastasse o orçamento secreto, como previsto anteriormente, a cúpula do Congresso passou a suprimir os nomes dos parlamentares beneficiados dos documentos, bem como informações relevantes sobre os recursos, sua destinação e sua fonte. A violação da transparência, da eficiência, da moralidade e da impessoalidade, constantes no art. 37, *caput*, da CRFB, se vê agravada.

Em segundo lugar, é importante mencionar que a apuração das irregularidades do orçamento secreto, bem como da destinação de créditos extraordinários para a RP9 se vê ainda mais urgente, considerando que o Congresso Nacional votará na quinta-feira, 15 de julho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme noticiado no *site* do Senado Federal, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) vota hoje, 14 de julho de 2021, o relatório final do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PLN 3/2021) e seguirá para votação no dia 15 de julho no Congresso³. Sendo assim, a iminência da votação a LDO não só dá ensejo, como reforça a urgência da concessão da medida cautelar, neste pedido incidental, para que se evite que sejam contemplados orçamentos secretos, sem qualquer publicidade e transparência, exigidos pela Constituição Federal.

II. Da nova cautelar

Nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União⁴, é cabível a concessão pelo Relator de **medida cautelar inaudita altera pars** a fim de suspender o ato impugnado, preenchidos os requisitos legais.

² Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/malu-gaspar/post/mudanca-no-processo-de-envio-dos-recursos-faz-orcamento-secreto-ficar-ainda-mais-secreto.html>. Acessado em 14/07/2021.

³ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/13/cmo-pode-votar-ldo-2022-nesta-quarta-feira>. Acesso em 14/07/2021.

⁴ Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

Para além da probabilidade do direito estar demonstrada na violação ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme aduzido na Inicial da Representação, o perigo da demora é potencializado tendo em vista a previsão de votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias antes do recesso legislativo, em 15 de julho de 2021.

A antecipação dos efeitos da tutela é fundamental para garantir a efetividade processual, com vistas a evitar a utilização do orçamento secreto e paralelo até o final do julgamento desta demanda por esta e. Corte de Contas. É imprescindível, portanto, a concessão da cautelar para suspender a execução orçamentária da rubrica RP9 de 2021, antes da votação da LDO, até que um sistema de informações transparente das indicações seja disponibilizado, uma vez que não se sabe e não se consegue saber, de forma transparente, quem indicou os beneficiários.

III. Do pedido

Diante do exposto, requer que seja concedida a medida cautelar para, tendo em vista a iminência de votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, suspender a destinação e aplicação, no todo ou em parte, de recursos públicos no chamado “orçamento secreto” criado pelo Sr. Presidente da República Jair Bolsonaro, impedindo-se a execução das verbas orçamentárias listadas na rubrica RP9 ou, alternativamente, que a suspensão se dê até que um sistema de informações transparente das indicações seja disponibilizado, uma vez que não se sabe e não se consegue saber quem indicou os beneficiários

Confia deferimento.
Brasília, 11 de maio de 2021.



Alessandro Lucciola Molon
Líder da Oposição